



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.081 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão de abono especial de natal e dá outras providências”

PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a conceder, anualmente, em parcela única, crédito no valor de R\$100,00 (cem reais) a título de “Abono de Natal”.

Parágrafo primeiro: O valor a ser depositado sofrerá reajuste anualmente pelo IPCA de novembro do ano do depósito.

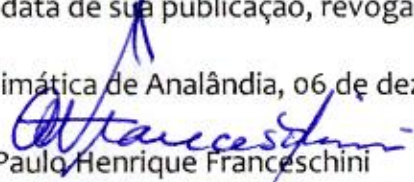
Art. 2º O valor concedido no art. 1º será depositado no cartão alimentação utilizado pelo empregado público efetivo e comissionado, bem como para o agente político que a este faz jus até o dia 15 de dezembro.

Art. 3º O “abono de Natal” não integra o salário e dispensa impacto orçamentário, vez que não se trata de despesa de caráter continuado.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente, suplementada, se necessária.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 06 de dezembro de 2022.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município e no átrio desta Prefeitura Municipal, em quadro próprio, na mesma data.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito do Município